

LEI N º 1.241 DE 23 DE AGOSTO DE 2017.



"Autoriza o poder executivo do município de Bezerros a doar, com encargos e cláusula de reversão, terreno público que especifica para pessoa jurídica de direito privado MARMORARIA PEDRA DO REINO LTDA-ME, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel, com encargo, cláusula de reversão e prazos como estímulo econômico para a implantação de indústria no território municipal, conforme passa a descrever.

Art. 2º. - Fica autorizado o Poder Executivo, a doar com encargo, cláusula de reversão e prazos, à pessoa jurídica de direito privado **MARMORARIA PEDRA DO REINO LTDA-ME**, CNPJ sob o nº 22.438.043/0001-96, com sede na Rua Projetada 01,S/Nº, Loteamento Serras do Ipojuca, neste município de Bezerros/PE, cujo todo de 3.400,68m² (três mil e quatrocentos metros quadrados e sesenta e oito centésimos), de terras com a seguinte demarcação: "Inicia-se no vértice V-01b (E = 195769.750m e N = 9087405.526m), com ângulo interno 90°18'14" e azimute verdadeiro 236°49'29", segue confrontando com Rua Projetada na extensão de 35,19 m até o vértice V-01c. Do vértice V-01c (E = 195740.294m e N = 9087386.268m), com ângulo interno 89°43'08" e azimute verdadeiro 146°32'36", segue confrontando com Área 04 na extensão de 96,58 m até o vértice V-03b. Do vértice V-03b (E = 195793.540m e N = 9087305.689m), com ângulo interno 90°16'20" e azimute verdadeiro 56°48'56", segue confrontando com Rua Projetada na extensão de 35,23 m até o vértice V-03c. Do vértice V-03c (E = 195823.025m e N = 9087324.972m), com ângulo interno 89°42'19" e azimute verdadeiro 326°31'15", segue confrontando com Área 02 na extensão de 96,58 m até o vértice V-01b (início da descrição), fechando assim o polígono acima descrito com área de 3.400,68m² e perímetro de 263,583 m".

Parágrafo Único – A planta situacional e o memorial descritivo passam a fazer parte integrante da presente Lei

Art. 3º. - O imóvel descrito no artigo 2º desta Lei destina-se, exclusivamente, à construção e instalação de unidade fabril da empresa, que deverá obrigatoriamente,





iniciar as obras de construção civil e das instalações fabril em até 01(um) ano após a posse do imóvel onde será implantado o projeto.

Art. 4º. - A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no cartório competente.

Parágrafo Único – Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 5º. - A empresa donatária terá o prazo de 02 (dois) anos, contados da celebração da escritura pública de doação, para adimplemento total dos encargos, incluindo a conclusão das obras.

Art. 6º. - A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – O Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II – Não iniciadas as obras no prazo máximo de 01 (um) ano da presente concessão;

III – Houver paralisação das atividades por mais de 01 (um) ano;

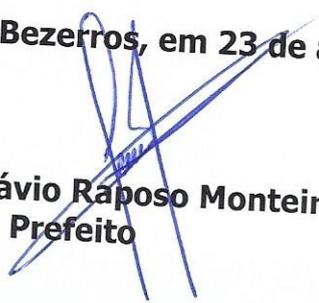
Parágrafo Único - A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito a indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

Art. 7º. - Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 8º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento municipal, em cada exercício.

Art. 9º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 23 de agosto de 2017.


Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito